



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE FEVEREIRO DE DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição de índice de correção das Tabelas do Código Tributário e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção anual dos valores discriminados nas Tabelas Anexas a

Artigo 2º. O percentual do índice de correção será o acumulado de janeiro a dezembro de cada ano do IPCA sendo aplicado para o ano subsequente.

Artigo 3º. A Secretaria de Fazenda promoverá a correção das tabelas anexas do CTM de acordo com o IPCA acumulado de cada ano, dando a devida publicidade.

Parágrafo Único – A publicidade se dará com a publicação das tabelas atualizadas no site oficial do Município, no átrio do Prédio da Administração e ainda, se possível na própria Secretária de Fazenda.

Artigo 4º. Essa lei passa a vigorar a partir da sua publicação, tendo como fator histórico por referência para correção dos valores discriminados nas tabelas de preços, a última atualização em vigor dos preços públicos praticados pelo Município de Nanuque, podendo e observando o índice do IPCA acumulado no período da fixação do preço até a sua efetivação atualização.

Artigo 5º. Revogam-se disposições em contrário, entra a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Nanuque/MG, 06 de fevereiro de 2017.

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____ DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Nosso fraterno abraço e, oportunamente, encaminho a proposição de lei que tem como objetivo, promover a correção dos valores de taxas e valores constantes nas Tabelas em Anexo do Código Tributário Municipal (CTM)

A lei que instituiu o Código Tributário Municipal é de 1998 e as tabelas em anexo sofreram três alterações, uma em 2001 através da Lei 1.536/01 ; outra em 2009 através da Lei 1.882/09 e outra em 2010 através da Lei 1.915/10.

O que acontece é que o Código Tributário vem sendo retalhado através de diversas leis que alteram reiteradamente os valores das Tabelas de valores de taxas e isso causa uma confusão legislativa tendo os operadores das leis que consultar, ao invés de somente uma lei, mas, diversas outras.

Com a instituição e aplicação do IPCA, índice oficial, as correções dos valores passa a ser automática a cada início de ano já deixando os munícipes cientes das atualizações de valores.

A instituição de um indexador é uma proteção à administração e ao contribuinte, sendo uma necessidade legal, a exemplo do tratamento idêntico que é dispensado no âmbito do Estado e da União.

Não há no município um índice oficial instituído, sendo esta a principal razão que justifica a proposição, uma vez que a atualização dos preços públicos deverá possuir um lastro legal, para como já dito, segurança do contribuinte bem como da Administração.

Por outro lado, instituído, permitira a gestão desenvolver uma política de correção dos preços, sendo que, a bem da verdade não podemos abrir mão deste procedimento, ainda que uma atualização mínima, por uma questão de legalidade, sob o risco de incorremos no ato de prevaricação, abrindo mão de uma política legal e capaz de elevar a nossa arrecadação para fazermos frente ao custo da máquina pública, bem como vencermos o já elevado índice de gasto com pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, com o debate, esclarecimentos que se fizerem ainda necessários, rogo que a proposição de lei seja submetida a apreciação em caráter de urgência/urgentíssima para ao final obtermos sua aprovação.

Nanuque, 06 de fevereiro de 2017

Roberto de Jesus
Prefeito Municipal